



Mogis 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGÍ DAS CRUZES

-: L. E. I - Nº 299 :-

(que dispõe sobre a venda de terrenos do Patrimônio Municipal).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 108, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, uma área de terreno com 5.200 (cinco mil e duzentos) metros quadrados, pertencentes ao Patrimônio Municipal e situada no Bairro Alto da Boa Vista, Distrito da Sede, deste Município, e conforme planta que este acompanha.

§ Único - A área de terreno a que se refere o artigo 1º, compreende parte integrante da quadra 1, não loteada, tendo a seguinte configuração: 100 metros de frente para a rua 3,; 64 metros para a rua de Três Cruzes; 108 metros pelo lado, dividindo com a Chacara Sulania, e 45,50 metros, dividindo com o lote 1, da mesma quadra.

Artigo 2º - A área de terreno ora posta à venda, destina-se a construção de um asilo, de uma escola e de uma igreja.

Artigo 3º - No instrumento de alienação da área de terreno de que trata esta lei, deverão constar cláusulas de início e término da construção, e de que reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer indenização, esses imóveis, caso não sejam fielmente cumpridos os prazos estipulados.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal rejeitará as propostas que, apresentadas, constatarem preços inferiores com referência aos terrenos já vendidos, de acordo com a Lei nº 21, de 12 de Abril de 1948.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de Agosto de 1.951, 3592 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal.


(EPAMINONDAS FREIRE)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


(ANGHU BATALHA)
Diretor, em Comissão.